



EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo nº: 202300006112128 Data: 19/12/2023
Nome : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA
Assunto : Termo de Cooperação nº 019/2024

Termo de Cooperação nº 019/2024 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás-Crea.

DO OBJETO: Cooperação operacional entre os partícipes para permitir aos técnicos da SEDUC que procedam os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, mediante a concessão de taxas e condições especiais, para as obras e serviços executados pelos integrantes do quadro técnico da Secretaria. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. **DA VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses. **DA PUBLICAÇÃO:** Deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como no Diário Oficial da União. **DATA DE ASSINATURA:** 12/04/2024.

Protocolo 453474

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0360, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Convoca militar da reserva remunerada para o serviço ativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; em especial o disposto na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002044956, resolve:

Art. 1º Convocar o Policial Militar da Reserva 1º Sargento PM R/R *527* TIAGO DE SOUZA MONTEIRO, inscrito no CPF nº ***.539.501-**, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do militar para o serviço público, em caráter transitório, com o prazo não superior a 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período, conforme interesse da Administração, até que o militar atinja as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Estipular que o Militar da Reserva Remunerada convocado nos termos desta Portaria, e especialmente em observância ao previsto na Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a qual não concorrerá, submetendo-se às regras e aos deveres da disciplina e da hierarquia militar.

Art. 3º Definir que o Militar convocado por meio desta Portaria fará jus à indenização de convocação mensal em percentual que incidirá sobre o que percebe na ativa, nos limites definidos no art. 3º da Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, e esta não integrará a base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária/incorporação aos proventos, inclusive para efeito de reforma, transferência/retorno para a Reserva Remunerada e contribuição previdenciária do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 453404

PORTARIA Nº 0262, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Designa gestora de contrato firmado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202200016025383,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Designar servidora ANA PAULA MIOTI GRILO, inscrita no CPF nº ***.351.688-**, ocupante do cargo de Perito Criminal de 2ª Classe, para atuar como gestora do Contrato nº 003/2024/SSP (SEI nº 57429994), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria, e a empresa THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.287.895/0001-61, cujo objeto constitui na aquisição de equipamentos para montagem do laboratório de exame definitivo de drogas e correlatos para os Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás e montagem do laboratório para realização de exame de autenticidade, vistoria e avaliação de jóias e gemas na seção de merceologia e autenticidade do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º Designar o servidor ANDRÉ LUIZ MARTINI, inscrito no CPF nº ***.047.241-**, ocupante do cargo de Perito Criminal de Classe Especial, para atuar como suplente, substituindo a titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V - atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura;
- VI - compete a Gestora encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/note fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento; e
- VII - o não cumprimento dos prazos previstos no inciso V deverá ser devidamente justificado pela gestora, com aprovação da chefia imediata.

Art. 4º Estabelecer ainda que a Gestora ora designada apresentará à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que a Gestora julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e